



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

DECRETO Nº 163/86

Súmula:- Regulamenta a Lei Promulgada nº 120/86, de 12 de junho de 1986.

O Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, tendo em vista o artigo 2º da Lei Municipal nº 120/86 de 13-06-1986- Promulgada, baixa o seguinte Regulamento:

Art. 1º - Para obter os benefícios da Lei Municipal mencionada na súmula deste Decreto, o contribuinte deverá:

- a- Requerer junto ao Departamento de Fazenda Municipal.
- b- Comprovar a idade mediante documento.
- c- Que o imóvel esteja escriturado e cadastrado em nome de um só proprietário, ou, em caso de estar o imóvel em nome de mais de uma pessoa, que todas preencham as condições da Lei.
- d- Os débitos que porventura existam até a concessão do benefício, sobre os imóveis, permanecem vigindo e sob os rigores da Lei até que sejam liquidados, não tendo portanto, efeito retroativo.
- e- Caso o beneficiário venha a perder as condições de usufruir-se da Lei em questão, será imediatamente e ex-ofício lançado como tributado pelo Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de junho de 1986.


- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal

